



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 57, de 02 de julho de 2025.

Autoriza o Município de Forquethina a adquirir e distribuir sementes de milho aos produtores rurais não contemplados pelo novo programa estadual, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir, para a safra 2025, até 2 (dois) sacos de sementes de milho por produtor rural do Município de Forquethina que não se enquadrar nas regras do novo Programa Estadual de Distribuição Gratuita de Milho, lançado em 10 de junho de 2025.

Art. 2º Serão beneficiados os produtores rurais que:

I - Não possuem DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa;

II - Não estejam com o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) regularizado até a data limite estabelecida pelo Estado.

Art. 3º Os agricultores a serem beneficiados deverão estar inscritos como produtores rurais do Município, no Cadastro Geral da Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS), comprovar residência no território do Município, e apresentar o talão de produtor com vendas, excluídas as transações entre produtores dentro do município de Forquethina e as vendas de lenha.

Art. 4º Para cobertura desta despesa fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no Orçamento de 2025:

06.01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0009.2030 – Apoio a Agricultores e Agroindústrias

3.3.93.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (222) R\$ 65.000,00

Total Crédito Suplementar R\$
65.000,00

Art. 5º - Para a cobertura do Crédito Suplementar acima indicamos a seguinte fonte de recursos:

06.01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0009.2030 – Apoio a Agricultores e Agroindústrias

3.3.30.41 – Contribuições (226) R\$
20.000,00

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (282) R\$ 10.000,00

20.606.0009.2029 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.30.41 – Obrigações Patronais (205) R\$
15.000,00

18.541.0030.2047 – Gestão do Meio Ambiente	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (180)	R\$
20.000,00	
Total Fonte de Recursos	R\$
65.000,00	

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a aplicação desta Lei por meio de decreto, se necessário, estabelecendo prazos, critérios de cadastro e entrega, e formas de pagamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de julho de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Forquethina, 02 de julho de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o acesso de todos os produtores rurais do município Forquethina às sementes de milho de qualidade, imprescindíveis para o desenvolvimento da agricultura local. Embora exista o Programa Estadual de Sementes de Milho, observa-se que um número significativo de produtores rurais não se beneficia deste programa, principalmente aqueles que não se enquadram nos critérios de inscrição do Cadastro Agricultura Familiar (CAF) por comprovação de renda, origem de renda, problemas de documentação da propriedade, etc.

Esta exclusão de um segmento relevante de produtores impacta diretamente na produção agrícola municipal, comprometendo a renda familiar e a produção de alimentos. A falta de acesso a sementes de qualidade resulta em menor produtividade, afetando a competitividade dos agricultores locais e a oferta de produtos agrícolas no mercado. No atual programa do estado “MILHO 100%” foram contemplados 130 produtores, sendo um percentual menor do que contemplados em programa anterior “TROCA TROCA” que no ano anterior contemplou 195 produtores. "De acordo com dados da Secretaria Municipal de Agricultura.

Diante desse cenário, a presente lei se faz necessária para suprir essa lacuna e garantir a equidade no acesso a recursos essenciais para a atividade agrícola. A aquisição e distribuição de sementes de milho pelo município permitirá que os produtores não contemplados pelo programa estadual possam manter ou aumentar sua produção. A iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a promoção da justiça social no campo. A lei propõe um mecanismo complementar e não substitutivo ao programa estadual, buscando maximizar o impacto positivo nas políticas públicas voltadas para o setor agrícola.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA - RS